TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

Processo: 1091620

Apensos: 1098265, 1098257, 1095602, 1095600 e 1095596

Natureza: Representação

Jurisdicionados: Prefeituras Municipais de Bugre, Jaguaraçu, Ipatinga, Antônio Dias, Timóteo e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado – 3ª CFE,

Tratam os autos principais de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face dos Srs. João Viana Teixeira, prefeito de Bugre à época, Juliano Dantas de Menezes, servidor, bem como da empresa Virtus Clínica Médica Ltda., a fim de verificar irregularidades em suposta omissão de deflagração de processo de tomada de contas especial, acumulação ilícita de cargos e burla ao princípio constitucional do concurso público, além da "pejotização" dos serviços médicos contratados pela Prefeitura de Bugre.

Por sua vez, as Representações n. 1098265, 1098257, 1095602, 1095600, 1095596, apensadas, são relativas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e aos Municípios de Jaguaraçu, Ipatinga, Antônio Dias e Timóteo, respectivamente, e também versam sobre possíveis ilegalidades no acúmulo de cargos/funções do servidor supramencionado.

Considerando que, consoante determinado em despacho à peça n. 48, os responsáveis se manifestaram nos autos, em cumprimento à diligência solicitada pela Unidade Técnica em estudo à peça n. 47, encaminho os autos a essa Coordenadoria para a análise dos esclarecimentos e documentos apresentados.

Registro, ainda, que foram tomadas as providências cabíveis quanto à solicitação da 3ª CFE no estudo mencionado de que os autos fossem encaminhados à Presidência para que deliberasse acerca da juntada da documentação protocolizada sob n. 390701/2023.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2023.

Adonias Monteiro
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3338923